



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 372 DE 14 DE MAIO DE 1969.

"Contrato de prestação de serviços do senhor Manoel Nicolau Alves"

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:-

Artigo 1º) - Fica contratado em caráter provisório para exercer o cargo de Servente da Prefeitura Municipal de Cajamar, o senhor Manoel Nicolau Alves, percebendo os vencimentos mensais mediante o Padrão A, da Lei nº 249 de 26 de dezembro de 1968, a título de gratificação.

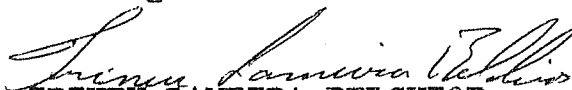
Artigo 2º) - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, com efeito retroativo a partir de 09 de abril de 1969, e com vigência até 31 de dezembro do corrente, de conformidade com a cláusula contratual que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 14 de maio de 1969.


JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

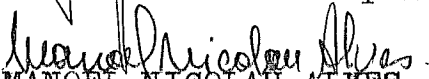
Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cajamar e o senhor - Manoel Nicolau Alves.

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Cajamar, do Estado de São Paulo, no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal, de um lado o senhor JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal, denominado neste ato CONTRATANTE, e de outro lado o senhor MANOEL NICOLAU ALVES, denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o que segue:-

- I - O CONTRATANTE contrato os serviços do senhor MANOEL NICOLAU ALVES, para exercer o cargo de servente da Prefeitura Municipal de Cajamar, percebendo os vencimentos mensais mediante o Padrão da Lei nº 249 de 26 de dezembro de 1968.
- II - A vigência do presente contrato é a partir desta data, com efeito retroativo a partir de 09 de abril do corrente ano, e até 31 de dezembro de 1969, de conformidade com o Decreto nº 372 baixado nesta data pelo senhor Chefe do Executivo Municipal.
- III - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer época quer pelo CONTRATANTE, quer pelo CONTRATADO, sem que caiba direito à indenização de quaisquer espécies, ou direitos à ação judicial ou extra-judicial. Sendo a iniciativa de rescisão por parte do CONTRATADO, caberá aviso prévio de cinco dias ao CONTRATANTE.
- E por se acharem concordes, assinam o presente, para validade dos seus termos, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 14 de maio de 1969.


JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal


MANOEL NICOLAU ALVES
Contratado

Testemunhas: 1ª _____

2ª _____